



Juridico Rondolandia <juridico.mt.rondolandia@gmail.com>

Mandado intimação para audiência 1/07/2021 - CIPAD

3 mensagens

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

24 de junho de 2021 11:37

Para: fafravil@gmail.com, Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>

Ref.: proc. adm. 204/2021

Bom dia,

Atendendo a determinação do Presidente da CIPAD, encaminho a Vs^a., o mandado de intimação para comparecimento à audiência designada para o dia 1/07/2021, acompanhado da ata de trabalho da Comissão tratando dos assuntos a serem tratados na aludida audiência.

Selma de Oliveira Leonel
Secretaria CIPAD
Decreto 027/2021

 **Mandado - Audiência 1.07.2021.pdf**
834K

Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>

24 de junho de 2021 14:41

Para: Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Olá Boa Tarde,

Acuso o recebimento Mandado. Na oportunidade encaminho em anexo justificativa e solicitação à esta CIPAD.

Att

Favor Acusar o Recebimento.

Fábio Frazão Vilanova

(69) 98421 2719
(Whatsapp)

De: Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de junho de 2021 10:37

Para: fafravil@gmail.com <fafravil@gmail.com>; Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>

Assunto: Mandado intimação para audiência 1/07/2021 - CIPAD

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **001 - PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE FORMA REMOTA.pdf**
151K

Juridico Rondolandia <juridico@rondolandia.mt.gov.br>

24 de junho de 2021 15:05

Para: Fábio Frazão <frazao_advogado@hotmail.com>

Acuso o recebimento.

Luiz Francisco da Silva



24/06/2021 15:05

Procurador Jurídico
Procuradoria-Geral do Município
Rondolândia - MT
(66) 98447-7888

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EM BRANCO





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(PESSOAL)

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA/ASSUNTO : Processo Administrativo Disciplinar.

INTIMADO: MARILENE ENGLER LOUREIRO, Diretora do DRH, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT.

O Presidente da Comissão de processo disciplinar, designação do Decreto n. 027, de 10 de fevereiro de 2021, alterando o Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que trata o art. 247, da Lcpm. n. 3/2007, **INTIMA** Vs^a., para comparecer perante a Comissão de Processo Disciplinar **no dia 1/07/2021, às 8h00min**, na condição de testemunha arrolada pela CIPAD na forma do art.249 da Lcpm. n. 3/2007.

Com as advertências do art. 250 da Lcpm. n. 3/2007.

Rondolândia-MT, 23 de junho de 2021.


Luiz Francisco da Silva
Presidente

Recebi a 1ª Via.

Em,/...../.....

Assinatura:

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br


Marilene Engler Loureiro
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 003/GAB/PMR/2021

Recebi em
29
06
21




MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
29/06/2021

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)


INDICIADO : **FÁBIO FRAZÃO VILANOVA**, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

CERTIFICO que, promovi a juntada dos seguintes documentos:

- a) Espelho do e-mail de recebimento da intimação para a audiência do dia 1/07/2021 pelo investigado FÁBIO FRAZÃO VILANOVA;
- b) Retificando a certidão do 24/06/2021 (fl. 385), promova a juntada do mandado DE intimação cumprido da servidora MARILENE ENGLER LOUREIRO.

E, para constar, lavro a presente certidão, por mim, Secretária, em 29/06/2021.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária CPAD
Decreto n. 27/2021





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR
DECISÃO DA COMISSÃO – CIPAD

PROC. ADM. INDICIADO : 275-GABINETE, DE 10/07/2019
: FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal, Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Aos 29 dias de junho de 2021, as 8h00min., reunidos os membros da CPAD, por convocação do Presidente Luiz Francisco da Silva, oportunidade que comunicou aos membros que está suscitando, neste momento, sua suspeição/impedimento para continuar a compor a Comissão PAD nesse processo do servidor Fabio Frazão Vilanova em decorrências de causas supervenientes.

Esclareceu, tratar-se de um direito/dever seu pronunciar pela sua suspeição/impedimento nesse processo, tendo em vista o surgimento das provas relacionadas as frequências do servidor no período compreendido pela denúncia do Auditor (janeiro/fevereiro/março de 2017), período no qual era o Chefe da PGM, sendo os seus os vistos nesta condição de chefia, nas folhas de frequências do indiciado juntadas de fls. 350-362 e cujo período alegou o denunciante este não compareceu ao trabalho. Relatou o Presidente o surgimento de ocorrências extraprocessuais colocando sob suspeita a legitimidade destes documentos, inclusive, decorrente da interpelação nesse sentido feito por nós membros, situação que entendeu compromete significamente sua atuação nesse processo.

Esclareceu o Presidente que, com a decisão da CPAD para oitiva do denunciante e o depoimento como testemunhas arroladas pela CPAD, Sr^a. Marilene e Dr. Rodrigo, cujo proposito não é outro, senão buscar alguma evidência que comprove ou afaste essa suspeita que paira sobre a legitimidade das referidas folhas de frequências, trata-se de uma situação, aliada ao “diz que me disse” que volta e meia lhe chega ao conhecimento, inclusive, no âmbito dessa CPAD - ainda que se tratem de desconfianças -, são na verdade ditos por servidores que aparentemente possuem algum interesse no processo, ou seja, o próprio denunciante e o colega de carreira Dr. Rodrigo, cujas razões não precisam ser ditas e, como no seu sentir, dado aos postos que ocupam, exigem deste Presidente sua retirada da CPAD, oportunidade em que, durante suas oitivas no próximo dia 1/07/2021, possam, sem

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br




MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

constrangimentos ou sob a influência da Autoridade de que se revestem os membros da CPAD - sem a sua presença-, terem a oportunidade de dizerem se sabem ou possam trazer aos autos fatos e provas que justifiquem as suspeitas que pairam sobre as provas referidas, oportunizando, inclusive, a própria CPAD e/ou a Autoridade hierárquica, ao seu tempo, decidir adequadamente sobre o tema se o ora Presidente possa ou não ter produzido em conluio com o investigado as referidas folhas de frequências com o propósito de beneficiá-lo, são situações mais que relevantes para que se retire da condução desse PAD.

Ressaltou, em reforço a sua decisão, a ocorrência registrada na ata de trabalho do dia 28/04/2021 (fls. 348-349) atribuída ao denunciante, situação que, no seu sentir, também corrobora significativamente com a situação de suspeita que recai sobre a prova da frequência do servidor no período, o que também vem reforçar seu dever de suscitar o impedimento/suspeição para continuar atuando nesse processo.

Explicou aos membros o Presidente, que o fato da lei municipal que rege o PAD (Lcpm. n. 3, de 17/10/2007, §2º do art. 227), não dispor sobre os casos de impedimento/suspeição de maneira clara em relação aos membros no PAD, entende que, como medida para resguardar a imparcialidade da atuação e, tratando-se a suspeição de uma presunção, também ligada ao foro íntimo e o impedimento a presunção objetiva se, conjuntamente analisadas neste caso, ressei o seu dever de garantir que a Comissão processante atue com imparcialidade, lhe impondo suscitar tanto sua suspeição quanto o seu impedimento, registrando, que essas regras de impedimento/suspeição no processo administrativo disciplinar, também se dirigem a proteção do interesse da Administração quanto a certeza e lisura necessárias de que as provas carreadas ao PAD refletem e correspondem a verdade real.

E, por fim, atendendo solicitação do Presidente que se retira, comunica ao Senhor Prefeito que tendo em vista as várias repostas a interpelações provenientes da Promotora de Justiça de Comodoro/MT sobre o andamento desse PAD, conforme registros nos autos, encaminhou sua massiva ao órgão ministerial relatando os motivos pelos quais suscitou o seu impedimento e suspeição, supervenientemente ocorrido nesse PAD.

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

E para constar, lavrou-se a presente decisão, que ora se encaminha a Autoridade Superior para que promova a substituição, do Presidente LUIZ FRANCISCO DA SILVA, nesse processo disciplinar movido em face de FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, outrora designado pelo Decreto n. 27, de 10 de fevereiro de 2.021, autos proc. adm. 204/2021 (eletrônico)

Selma de Oliveira Leonel
Secretária

Lindeberg Miguel Arcaño
Membro

Luiz Francisco da Silva
Presidente

RECIBO

